

PROJETO DE LEI N° 2.067, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibir informações sobre o peso das porções nos cardápios dos bares, restaurantes e similares do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. Os bares, restaurantes e similares no Distrito Federal ficam obrigados a exibir nos cardápios informações sobre o peso das porções servidas.

Art. 2°. A infração ao estabelecimento nesta Lei sujeitará o infrator a:

I - multa de um mil reais;

II - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3°. Os valores arrecadados com multas especificadas no art. 2° serão destinados ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2001.